



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Angra do Heroísmo
SI/4175/2018	23-10-2018	SAI-SRAPAP/2018/492		05-12-2018

**ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 531/XI – RADIOTERAPIA NO HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO DA
ILHA TERCEIRA**

Exmo. Senhor,

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pelos Senhores Mónica Seidi, Luís Rendeiro e César Toste do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares de informar o seguinte:

- 1 – As instalações cedidas à empresa Quadrantes II no Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira possuem todas as características e equipamentos necessários para tratamentos de Radioterapia, no entanto, e de acordo com informação da empresa terá de haver casuística que permita executar os tratamentos com segurança e qualidade.
- 2- O Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira nunca teve técnicos afetos ao seu quadro para a atividade em causa.
- 3 - O equipamento não é propriedade do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira.
- 4 - Não.
- 5 - Documento em anexo.

Com os melhores cumprimentos, *e considero*

A Chefe do Gabinete

Lina Maria Cabral de Freitas

Lina Maria Cabral de Freitas

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 4110	Proc. n.º 54.03.03
Data: 018/12/06	N.º 531/XI

CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO

Entre:

HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO DE ANGRA DO HEROÍSMO E.P.E., pessoa coletiva nº 512105030, com sede na Canada do Barreiro, Angra do Heroísmo, doravante designado por **HSEAH**,

QUADRANTES AÇORES II, pessoa coletiva nº 510391958, com sede Av. Natália Correia, nº 2 – 5º piso, **Ponta Delgada**, doravante designado por **SEGUNDA OUTORGANTE**,

CONSIDERANDO QUE:

- A) A Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Saúde, aprovou a celebração de uma convenção para a prestação dos Serviços especializados de Radioterapia aos utentes do Serviço Regional de Saúde;
- B) A SEGUNDA OUTORGANTE pretende aderir à referida Convenção, com vista a prestar parte dos serviços de radioterapia nas instalações do Hospital da Ilha Terceira, em regime de cedência de espaço;
- C) É do maior interesse público e do Serviço Regional de Saúde a prestação dos serviços especializados a convencionar;
- D) O HSEAH está instalado no Edifício Hospitalar da Ilha Terceira, possuindo o direito de utilização do referido espaço na qualidade de Entidade Gestora do Estabelecimento Hospitalar.

É celebrado entre as partes o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1. O HSEAH cede à SEGUNDA OUTORGANTE a utilização da área de radioterapia do Edifício do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira para efeitos de instalação de serviços e equipamentos para prestação de parte dos serviços convencionados no âmbito da Convenção para a Prestação dos Serviços Especializados de Radioterapia aos utentes do Serviço Regional de Saúde, podendo ainda os serviços ser prestados a outros que a SEGUNDA OUTORGANTE entenda, no âmbito da sua relação com particulares, subsistemas de saúde, seguradoras ou outros.
2. A SEGUNDA OUTORGANTE não poderá dar outro uso ao espaço que não seja o consagrado no presente contrato, salvo autorização expressa do HSEAH.

3. As partes reconhecem a essencialidade do disposto nos números anteriores, designadamente o motivo e finalidade da celebração deste contrato, sob pena de resolução contratual, e a afetação do espaço a fim diferente daquele aí previsto confere ao HSEAH o direito imediato a voltar à posse do mesmo.
4. É da total responsabilidade da SEGUNDA OUTORGANTE, por sua exclusiva conta e responsabilidade, a obter todas as autorizações e quaisquer licenças que se mostrem necessárias ao exercício da atividade prevista no número 1.

Cláusula Segunda

Espaço

1. O espaço a ceder situa-se no Piso 0 do Hospital e corresponde ao serviço de radioterapia conforme espaço delimitado na planta que se anexa ao presente contrato.
2. A área total do espaço a ceder é de 633 m² brutos, e dispõe das seguintes características e infraestruturas:
 - Entrada
 - Sala de Espera para crianças;
 - Sala de Espera
 - Três Instalações Sanitárias para Doentes anexas às zonas de Espera;
 - Recepção e Secretariado
 - Espera para doentes internados e acamados;
 - Quatro Vestiários para doentes;
 - Duas Instalações sanitárias para doentes anexas aos vestiários;
 - Uma sala para exames composta por um "bunker" com antecâmara;
 - Sala preparada para Controlo de Acelerador Linear;
 - Sala para guardar equipamentos;
 - Sala preparada para instalação de TAC simulador;
 - Sala preparada para Controlo de TAC;
 - Sala para Moldes;
 - Armazém;
 - Sala preparada para Planimetria;
 - Sala de Tratamentos;
 - Gabinete Médico de Apoio;
 - Gabinete dos Profissionais do Serviço;
 - Gabinete do Diretor;

- Gabinete do Físico.

3. O espaço inclui ainda todos os recursos e infraestruturas necessárias, nomeadamente, projeto de proteção radiológica, AVAC, instalação elétrica, infraestrutura telefónica, ligação de água quente e fria e saída de esgotos.
4. A responsabilidade pela conceção e construção do espaço, incluindo a proteção radiológica na sala preparada para a instalação de um acelerador linear é do HSEAH; todos e quaisquer trabalhos de adaptação e reparação do espaço que venham a ser necessários para efeitos de obtenção pela SEGUNDA OUTORGANTE das autorizações e licenças para a instalação de equipamentos e para o exercício da atividade prevista no presente contrato serão da responsabilidade do HSEAH, assim como os respetivos custos.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, é da responsabilidade da SEGUNDA OUTORGANTE, incluindo os respetivos custos, a execução dos trabalhos de construção civil referentes aos acabamentos e instalações técnicas da sala preparada para a instalação de um acelerador linear, que se encontra em bruto; uma vez realizados estes trabalhos pela SEGUNDA OUTORGANTE, caso venha a ser necessário proceder a trabalhos de adaptação e reparação do espaço, nos termos do número anterior, será da responsabilidade do HSEAH proceder à reposição da sala preparada para a instalação de um acelerador linear no estado em que se encontrar, incluindo os respetivos custos.
6. As partes declaram conhecer na íntegra o espaço e condições a ceder e não podem, em caso algum, para efeito do cumprimento das suas obrigações decorrentes do contrato, invocar o desconhecimento do local ou imputar qualquer responsabilidade a esse título ao HSEAH.

Cláusula Terceira

Mobiliário e equipamento

1. O mobiliário e todo o equipamento necessário à atividade a desenvolver será instalado a expensas da SEGUNDA OUTORGANTE, ficando esta com a faculdade de o retirar no final do contrato.
2. Excetua-se do número anterior o mobiliário e equipamento fixo já instalado naqueles espaços e do qual deverá ser efetuado inventário exaustivo.
3. O mobiliário e equipamento a instalar terá de ter em atenção o aspeto estético das instalações, devendo a montagem e posteriores alterações ser previamente autorizadas pelo Conselho de Administração do HSEAH, no prazo de 10 (dez) dias.

4. Findo o prazo de vigência do contrato as instalações serão restituídos ao HSEAH, em bom estado de conservação e limpeza, ressalvado o desgaste pela normal utilização, correndo por conta da SEGUNDA OUTORGANTE as perdas e danos verificados nas instalações por dolo ou negligência imputável a esta ou ao seu pessoal.

Cláusula Quarta

Prazo

O prazo da cedência será de 15 (quinze) anos contados a data de assinatura do contrato, renovando-se automaticamente por períodos de um ano, salvo se qualquer uma das partes a denunciar com a antecedência mínima de seis meses em relação ao termo do respetivo prazo de vigência.

Cláusula Quinta

Retribuição

1. Como retribuição pela utilização do espaço a SEGUNDA OUTORGANTE pagará, ao HSEAH, uma retribuição mensal de € 1.000,00 (mil euros), que se vencerá nos primeiros 5 dias úteis do mês a que respeita.
2. Os custos dos consumos de água, telecomunicações, eletricidade e limpeza do espaço cedido são responsabilidade da SEGUNDA OUTORGANTE, devendo o HSEAH instalar mecanismos que permitam efetuar a respetiva contagem.
3. O HSEAH debitará à SEGUNDA OUTORGANTE os serviços referidos no número anterior ao respetivo custo suportado pelo HSEAH.
4. O pagamento da retribuição e dos serviços referidos nos números anteriores será feito por intermédio de desconto na faturação devida pelo HSEAH no âmbito da convenção ou por transferência bancária para o HSEAH no caso de não haver prestação de serviços por parte da SEGUNDA OUTORGANTE ou pelo remanescente se o valor daquela faturação for inferior à retribuição devida ao HSEAH.
5. O valor da prestação mensal a pagar será atualizado anualmente, em conformidade com a taxa fixada para atualização do Contrato de Concessão do HSEIT, sendo os novos valores da remuneração mensal resultantes das sucessivas atualizações anuais devidos desde a sua comunicação pelo HSEAH à SEGUNDA OUTORGANTE, a qual será feita por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Cláusula Sexta

Horário

A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se a praticar um horário de funcionamento previamente aprovado pelo HSEAH.

Cláusula Sétima

Normas de funcionamento

1. A SEGUNDA OUTORGANTE fica responsável pelo integral cumprimento das normas de funcionamento do Hospital, incluindo Regulamento Interno, Planos de Emergência e demais regras de gestão do Edifício Hospitalar e obriga-se a conservar o espaço em perfeitas condições de conservação e limpeza, suportando todas as despesas que, para o efeito, se tornem necessárias, ficando sujeita à contratação com as empresas prestadoras de serviços de limpeza e recolha de resíduos, que prestem serviço nas instalações do Hospital.
2. A SEGUNDA OUTORGANTE fica responsável pelo integral cumprimento de todas as obrigações, relativas à proteção e às condições de segurança, higiene e saúde no trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação em vigor.
3. A SEGUNDA OUTORGANTE fica responsável pelo integral cumprimento de todas as obrigações, relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação em vigor.
4. O pessoal ao serviço da SEGUNDA OUTORGANTE deve cumprir as regras de higiene individual, na execução de todas as tarefas inerentes à atividade desenvolvida, apresentar-se devidamente identificado e ser possuidor dos certificados de sanidade que comprovem ter cumprido as leis da vacinação obrigatória ou outras que a lei imponha.
5. A SEGUNDA OUTORGANTE compromete-se a interferir o mínimo razoavelmente exequível com as demais atividade hospitalares e espaços individuais das mesmas, limitando-se estritamente ao que for inerente ao seu normal acesso e funcionamento, assim como à necessidade de adequado atendimento do público e dos doentes que necessitem dos seus serviços.
6. A SEGUNDA OUTORGANTE poderá utilizar a TAC do HSEAH, se vier a prestar serviços que necessitem da utilização desse tipo de equipamento, em condições a acordar pelas partes.

Reny
[Signature]
[Signature]
m

Cláusula Oitava
(Benfeitorias)

1. O espaço cedido deve possuir as características legais inerentes ao uso de um serviço de radioterapia.
2. A SEGUNDA OUTORGANTE não poderá efetuar qualquer tipo de obras, sejam de conservação ordinária, de conservação extraordinária ou de beneficiação, inerentes ao espaço cedido sem prévia autorização, por escrito, do HSEAH.
3. Sem prejuízo do disposto na cláusula segunda, os custos da realização das obras mencionadas nos números anteriores desta cláusula serão integralmente suportados pela SEGUNDA OUTORGANTE e relativamente a elas não terá qualquer direito a ser indenizada pelo HSEAH, nem poderá invocar direito de retenção ou indemnização.
4. Sempre que a SEGUNDA OUTORGANTE pretenda realizar quaisquer obras ou trabalhos no espaço, bem como colocar ou modificar tabuletas, reclamos luminosos ou outras formas de publicidade, deverá submeter à aprovação prévia do HSEAH, dada por escrito, todos os elementos necessários para que este se possa pronunciar, sendo da responsabilidade da SEGUNDA OUTORGANTE os necessários licenciamentos e autorizações.
5. As obras necessárias à normal instalação de equipamentos relacionados com o normal funcionamento de um serviço de radioterapia serão aprovadas no mínimo de tempo possível em reunião entre o HSEAH, a SEGUNDA OUTORGANTE e os representantes da Concessionária do Edifício Hospitalar.

Cláusula Nona

Cessão da posição contratual

O presente contrato não confere à SEGUNDA OUTORGANTE qualquer direito de trespasse ou sublocação, não podendo portanto este ceder a outrem a exploração, por qualquer forma, onerosa ou gratuitamente, total ou parcialmente, sob pena de imediata resolução do contrato.

Cláusula Décima

Incumprimento

1. O incumprimento do estipulado no presente contrato, confere ao HSEAH o direito à resolução do mesmo, a efetuar mediante notificação à SEGUNDA OUTORGANTE.

2. Em caso de resolução por incumprimento da SEGUNDA OUTORGANTE o HSEAH poderá tomar posse do espaço cedido, no prazo mínimo de três e máximo de seis meses, no qual deverão ser retirados todos os bens e equipamentos propriedade da SEGUNDA OUTORGANTE.
3. Após a obtenção pela SEGUNDA OUTORGANTE de todas as autorizações e licenças que se mostrem necessárias ao exercício da atividade prevista na cláusula primeira, a não prestação do serviço num período superior a 5 (cinco) meses, nas instalações do HSEAH, é motivo para resolução do contrato, podendo o HSEAH tomar posse do espaço cedido no prazo referido no número anterior.

Handwritten signatures and initials on the right margin.

Cláusula Décima Primeira

Danos

Serão da responsabilidade da SEGUNDA OUTORGANTE os danos emergentes da sua atividade ou da dos seus comissários causados nos bens cedidos, assim como os prejuízos causados a terceiros e ao HSEAH, devendo para o efeito realizar os respetivos seguros.

Cláusula Décima Segunda

Encargos com o contrato

Todas as despesas e encargos, qualquer que seja a sua natureza, que decorram da celebração do presente contrato são da exclusiva responsabilidade da SEGUNDA OUTORGANTE.

Cláusula Décima Terceira

Foro competente

Para a resolução de qualquer litígio resultante deste Contrato e que não seja possível resolver por acordo entre as partes é estipulado como competente o tribunal do foro especializado e territorial do HSEAH, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima Quarta

Lei aplicável

Em tudo que não se encontre expressamente regulado no presente contrato aplicar-se-á subsidiariamente, com as devidas adaptações, o disposto no Código dos Contratos Públicos (Decreto Lei 18/2008 de 29 de Janeiro) e no Regime do Arrendamento Urbano (constante no Código Civil, Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro e Lei n.º 31/2012 de 14 de Agosto).

Cláusula Décima Quinta
Domicílio convenionado

As partes fixam o domicílio constante do presente contrato como domicílio convenionado para todos os efeitos legais.

Angra do Heroísmo, 1 de Fevereiro de 2015

Pela 1ª Outorgante

Paula Elsa de Carvalho Lima

por Paulo Leonardo Pires

Leitor de Rastreio Forage e Futuro em Angra do Heroísmo



Pela 2ª Outorgante



[ANEXO – Planta]

Assinado com efeito
à data, em 24.02.2015

— Limite da U. F. Radioterapia

IDENTIFICAÇÃO E LOCAL HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO DA ILHA TERCEIRA Canada do Breado 9700-049 Angra do Heroísmo	CODIGO VERSÃO	1
	DATA	30.10.2018
	FOLHA	A3
	ESCALAS	1:150
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES CONCESSIONÁRIA:  INSTITUTO DE RADIOTERAPIA DA ILHA TERCEIRA	UNIDADE FUNCIONAL	Radioterapia
	DESIGNAÇÃO	Planta
CONCEDENTE:	 HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO DA ILHA TERCEIRA	
ELABORADO POR:		

